



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 782/75

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MA -
TA, TIMBAÚBA E CABO

ADV. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

Suscitado(s) COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A E OU
TROS

ADV. FAIRDO CASALANTI DE AQUINO -
LUIZ PANDOLFI - JORGÊ LATACHE

Procedência RECIFE - PE.

23/9 - 10h

29/9 - 14:30

Acordo

JULGADO EM

29, 10, 1975

25/11/75

Relator Juiz

BARRETO CAMPELLO

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Exmo. Snr. Dr. Juiz Presidente da Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	
PROTÓCOLO -	
LIVRO <u>C</u>	<u>431-v</u>
PROC. <u>482</u>	CLASSE <u>a-28</u>
Recife, 03. 04. 75	
<u>Clotilde Romão</u>	
ENC. DO PROTÓCOLO	

dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, -representado por seu Presidente in - fra-assinado Snr. Otávio Ferreira, na qualidade de representante legal da categoria profissional dos trabalhadores que exercem atividades na Indústria Textil abrangidos por sua base territorial, cumprindo determinação de Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de junho do corrente ano e de conformidade com o que dispõe os artigos 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e Decreto Lei nº 424, de 21/01/69, requer a V.Excia., a instauração de um DISSÍDIO COLETIVO de natureza econômica contra as empresas abaixo discriminadas, a saber: Cotonifício Othon Bezerra do Melo S.A., Cia. Industrial Pernambucana S.A., Cia. Manufatura de Fecidos do Norte S.A., Cotonifício da Torre S.A., Tecelagem de Seda e de Algodão do Pernambuco S.A., (I.S.A.P.) -, Cotonifício Capibaribe S.A., Cia. Textil do Anágem S.A., Cia. Fabril Yolanda S.A. e Textifício Santa Maria, -Ltda., todas essas indústrias representadas pelo Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral de Pernambuco, com séde no Edifício Seguradora - Avenida Guararapes nº 50-6º andar-pólo 604, com exceção da Cia. Industrial Pernambucana S.A. e da Fiação Microlite do Nordeste Ltda., esta última também parte integrante / do presente DISSÍDIO, as quais deverão ser notificadas, na Vila Camaragibe, em Camaragibe-São Lourenço da Mata e Km 14 da BR 232/-, respectivamente, e contra todas elas / se está visando a concessão de um aumento salarial pelas supra referidas empresas - aos seus empregados que deverá ser de 80% (oitenta p/ cento), tomando-se por base o DISSÍDIO COLETIVO -PROC Nº T.R.T. -692/74, de 10/09/74, que concedeu aos integrantes da Categoria Profissional, um reajustamento salarial de 25% (vinte cinco p/ cento), que teve como consequência o salário de Cr. \$ 418,35 (quatrocentos e dezoito / cruzeiros e trinta e cinco centavos), para as empresas sediadas no município do Recife-Capital, Cr. \$ 364,60 (trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e sessenta centavos) para empresa Cia. Industrial Pernambucana S.A., com séde em São Lourenço da Mata (PE) e Cr. \$ 379,49 (trezentos e setenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), para a Fiação Microlite do Nordeste Ltda., domiciliada no endereço acima, em região do-

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Fls. 2

fora do Recife, cujas tabelas se encontram anexas a presente petição, inclusive, para os feitos de conciliação e que para tanto se encontra o Sindicato Suscitante - devidamente credenciado pela Assembleia Geral Extraordinária, conforme se encontra incerto em sua respectiva Ata, tudo, pelas razões que passará a expor:-

Ninguém poderá esconder ou negar a verdade de que o custo de vida em nosso País, continua subindo. Providencias foram tomadas para evitar a inflação, sem resultados. Com essa situação o trabalhador assalariado vive sempre em dificuldades financeiras. Sómente com aumentos periódicos poder-se-á enfrentar o aumento do custo de vida. Entretanto, tal coisa não acontece, o aumento é uma vez por ano e enquanto se aguarda o próximo aumento àquela concedida fôr devorados em muitas vezes pela inflação galopante.

Acontece ainda que os reajustamentos salariais ora concedidos obedecem normas rígidas do Poder Público, por isso mesmo não correspondem a realidade, são insuficientes para satisfazer as necessidades reais do trabalhador porque // não correspondem e nem acompanha espiral inflacionária.

Por tudo isso é que quando se solicita um reajustamento salarial através de um DISSÍDIO que ocorre uma vez por ano, pede-se sempre muito mais do percentual que poderá ser concedido, como é o caso agora de 30% (oitenta p/ cento) - posto que, sómente assim poderemos equilibrar o orçamento doméstico até chegada do próximo reajustamento.

Dêsse modo, os obreiros da categoria Suscitante, pelos motivos acima expostos, tem necessidade imperiosa de uma urgente melhoria salarial afim de que // possam fazer face aos aumentos das utilidades de alimentação no que tangem o estritamente necessário para sobreviverem.

Por outro lado, seja qual fôr o reajustamento concedido, mesmo numa conciliação, a Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade, dos associados presentes, tendo em vista a explanação do Sñr. Presidente, a respeito da dificuldade que, // que atravessa o Sindicato Suscitante, especialmente, no que diz respeito a conclusão de sua Quadra Recreativa Social, bem como, o esforço despendido pelo mesmo para ampliar os Orgãos de Assistência Social, dos associados e seus familiares, a par - de tudo, deliberou que será concedido em favor do Sindicato Suscitante, um desconto de 20% (vinte p/ cento), no primeiro mês do reajustamento, a ser descontado em // folha de pagamento pelas empresas SUSCITADAS de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional dos tecelões, afim de atender a conclusão dessas // obras prioritárias já iniciadas. Esperamos pois, que o honrado Tribunal Regional - através dos seus Ilustrados Membros, tendo em vista a deliberação da Assembleia e,

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Fls. 3

e, considerando a relevância dos serviços a serem prestados se digno de apreciar e conceder o nosso pleito por demais justo.

Em face do exposto, tendo em vista a legislação específica, requer o -
Suscitante a citação de todas as empresas acima mencionadas, nos seus respectivos
representantes, digo, nos seus respectivos endereços, por seus representantes ou in-
dividualmente, conforme o caso, para todos os termos do presente DISSÍDIO DE NATURE-
ZA ECONOMICA, até final julgamento, através do qual deverão, afinal, serem compelidas
a conceder aos seus empregados um reajuste salarial, nunca inferior a 80% (oitenta
por cento) sobre os salários resultantes da anterior decisão, extensiva a condena-
ção ou acôrdo, aos trabalhadores que contem menos de 1 (um) ano de serviço na in-
dústria em que trabalham.

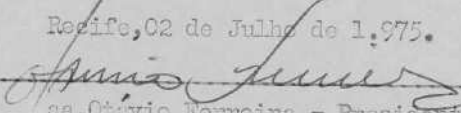
Protesta-se por todos os meios de provas em direitos admitidas, juntando
os seguintes documentos:-

- 1.-Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- 2.-Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada
em 29/06/75;
- 3.-Certidão dos três últimos Dissídios Coletivos da Categoria Profissio-
nal Suscitante.

Nestes Termos

Pelo Deferimento

Recife, 02 de Julho de 1975.


Oa. Otávio Ferreira - Presidente

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1975, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DA NOITE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1975.

Precisamente às 09:00 horas do dia 29 de junho de 1975, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 118 associados, todos quites com suas obrigações sociais para com o referido órgão de classe. O Presidente do Sindicato, Sr. Otávio Ferreira, deu por aberto os trabalhos da Assembléia, convidando o Secretário, Sr. Severino Victor de Jesus, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual continha as seguintes ordens do dia:

- a)- Apreciação da situação econômica e financeira da categoria textil, dentro da base territorial do Sindicato, em decorrência dos aumentos do custo de vida, verificado após o último reajustamento salarial em setembro de 1974;
- b)- Requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Dissídio Coletivo de natureza econômica, afim de ser reajustado os níveis salariais da classe trabalhadora;
- c)- Deliberação e aprovação de um desconto na ordem de 20% do percentual adquirido do referido Dissídio em benefício do Sindicato, a ser descontado pelas empresas : suscitadas no primeiro mês de vigência, para ser aplicados na conclusão da quadra de espertose reuniões do referido órgão;
- d)- Assuntos Diversos.

Terminada a leitura o Sr. Presidente passou a fazer uma esplanação geral com referencia aos aumentos de generos alimentícios, que sempre se verificava dia à dia, e que este pedido de aumento através de Dissídio Coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que todos os anos após se adquirir um aumento salarial, o que havia sido dado no ano anterior já estava consumido pela infração inevitável dos aumentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados : que os Dissídios atualmente são regidos de acordo com os índices salariais, fornecidos pelo Departamento Nacional de Salario, que é um ór-gão específico do Governo, que vem fazendo grandes benefícios aos tra-balhadores, pois muitas vezes os trabalhadores eram forçados a irem a greve para adquirirem um aumento de salário. Continuando disse o Pre

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

FLS 2.

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

sidente que apesar dos aumentos serem concedidos de acôrdo com os índices salariais já explicado, todos associados presentes a Assembléia poderiam fazer os seus pedidos e propostas, afim de ser apreciado e votado sobre a proposta que seria levada ao Tribunal, e fanqueava a palavra para que qualquer associado presente a usasse. Com a palavra o Sr. José Pedro dos Santos, empregado do Cot.Othon Bezerra de Mello S/A., que passou a fazer vários comentário a respeito do assunto e finalizou dizendo que estava satisfeito com as explicações do Presidente do órgão, apenas achava que seria necessário um aumento que podesse minorar um pouco a situação dos operários junto com suas famílias, portanto a sua proposta era de 80%, proposta esta que pedia a aprovação de todos companheiros.

Em seguida usou a palavra o Consultor Jurídico do Sindicato, Dr. José Maria de Almeida, se congratulando com todos pelo comparecimento dos mesmos a Assembléia, e comunicava que tudo faria afim de conseguir junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, um aumento de salário através do Dissídio Coletivo que podesse melhorar um pouco a situação financeira dos trabalhadores textil e seus familiares. A seguir usou a palavra o associado Severino Gomes da Silva, empregado da Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A., fazendo a sua proposta de 90%, dizendo a todos presentes que fazia este referido pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumentava constantemente e que um aumento de 90% daria para amenizar um pouco a situação dos seus familiares.

Com a palavra o Presidente do Sindicato, colocou as duas (2) propostas em votação por Escrutínio Secreto, o qual convidava para isto os associados José Pedro dos Santos e Severino Gomes da Silva, para servirem de Escrutinadores, que sobre a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevasavel e ao mesmo tempo a colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente, sendo feito a chamada dos associados presentes pela ordem de assinaturas contidas no livro de presenta pelo Sr. Presidente, que logo após votar o último associado, foi pelo Sr. Presidente designado os mesmos Escrutinadores a procederem a apuração da votação. Feita a contagem, apurou-se que 113 associados presentes, 113 votaram na proposta de 80% e 05 optaram pela de 90%. Desta forma, obtido o resultado da maioria absoluta dos associados pela aprovação da proposta de 80%, foi pelo Sr. Presidente dito que iria requerer ao Tribunal Regional do Trabalho, o pedido do percentual a ser aplicado nos salários dos associados, de acôrdo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia. Apenas queira solicitar a Assembléia permissão para conciliar ou não os índices que fossem apresentados pela Secretaria de Contabilidade do Tribunal, ou pelo Departamento Nacional de Salário, desta forma solicitava da Assembléia a sua aprovação ou não, caso achassem conveniente. Posta em votação a proposta foi em seguida verificado que todos associados presentes foram unanimes em conceder poderes ao Sindicato na pessoa do Sr. Presidente, para conciliar os índices que foram apresentados pelos órgãos competentes do Tribunal Regional do Trabalho.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 202-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

fls.3

Tele

grama TECELÕES

fone: 22-5484

Em seguida o Sr. Presidente passou a dar uma explanação completa, com referencia ao item c do Edital de Convocação que referia-se a autorização pela Assembléia, de um desconto na base de 20% do total que fosse adquirido no referido Dissidio, em beneficio do Sindicato, cuja arrecadação seria aplicada na conclusão da construção da quadra de esportes e outras finalidades de carater social e assistencial em beneficio dos associadados, a ser descontado pelas empresas no primeiro (1) mês de vigência do referido Dissidio. Colocando a seguir em apreciação pelo plenário, usou a palavra o associado Osvaldo Ferreira da Silva, dizendo-se favoravel ao desconto, apenas queria fazer uma emenda a proposta no sentido de ser o referido desconto solicitado ao Tribunal extensivo a toda categoria, tendo em vista ser todos beneficiados com o aumento adquirido. Usaram ainda a palavra vários associadados, todos tecendo considerações favoravel ao referido desconto. Terminada as considerações o Sr. Presidente pois em votação o pedido do desconto por Escrutinio Secreto, sendo após a contagem dos votos verificados que todos os associadados participantes da Assembléia, votaram a favor do desconto mencionado no Edital de Convocação.

Em seguida o Sr. Presidente após verificar que ninguem mais de sejava fazer uso da palavra, agradeceu a todos pela colaboração e apoio a direção do Sindicato, e encerrou os trabalhos da Assembléia exatamente às 12.15 horas, do mesmo dia mencionado na inicial, ordenando a seguir ao Sr. Secretário, que lavrasse a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e Secretário. Eu, Enilda Barbosa, funcionária datilografa do referido órgão, copiei fielmente do livro de Atas fls - 89, 90 e 91, por ser verdade assino e dou fé. a) Enilda Barbosa

Recife, 29 de junho de 1975.

a)

Osvaldo Ferreira
Otávio Ferreira - Presidente

a)

Severino Victor de Jesus
Secretário.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Familia

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo
C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

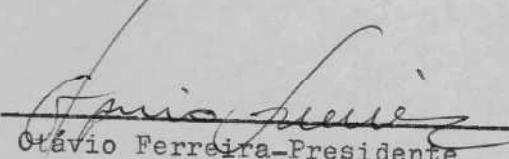
Relação do piso salarial da Classe de 2.09.1974 à 01.09.1975.
Processo nº 693/74 de Recife

Salario mensal	Cr\$	418,35
Quinzenal	"	209,17
Semanal	"	97,58
Diaria	"	13,94
Hora normal	"	1,74
Hora extra	"	2,09

Relação do piso salarial da classe de 2.09.74 à 01.09.75
Processo nº 693/74.

Camargibe salarial atual mensal..... Cr\$ 384,50
Microlite..... " 379,49

Recife, 01 de julho de 1975.

a) 
Otávio Ferreira-Presidente

a) _____
Dr. José Maria de Almeida
Advogado

22.05 — Sessão de Fiança
22.05 — TV-U Comunica
22.06 — Encerramento

CANAL 13

10:15 — Padrão a Cores
10:30 — Vila Sésamo III
11:00 — Os Três Patetas
11:30 — O Mundo Animal (Cor)
11:55 — Globinho (Noticiário Infantil — Cor)
12:00 — Globo cor Especial: Monstros Camaradas/A Turma do Zé Colmeia
13:00 — Hoje (Noticiário — Cor)
13:30 — Jeannie é um Gênio (Cor)
13:55 — Globinho (Cor)
14:00 — Família Dó-Ré-Mi (Cor)
14:25 — Globinho (Cor)
14:30 — Vila Sésamo III
15:00 — Sessão da Tarde. Filme: Daktari/Tarzan
16:55 — Globinho (Cor)
17:00 — Show das 5: O Vale dos Dinossauros (cor)
17:30 — Hanna Barbera 75: Deviln, o Motoqueiro (cor)
18:15 — Faixa Nobre: "O Noivo"
19:00 — Bravo
19:50 — Jornal Nacional (Cor)
20:15 — Escalada
21:00 — Chico City (cor)
22:00 — Gabriela (Cor)
22:40 — Amanhã (Cor)
22:40 — J. Amanhã (cor)
23:00 — Kojak. Filme: A Melhor Guerra da Cidade
24:00 — Coruja Colorida. Filme: Renegado Heroico

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C.G.C. 11.009.843
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária
1a. e 2a.

Com o presente, ficam convidados todos associados deste Sindicato, a comparecerem a uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 08:00 horas do dia 29 de junho de 1975, em nossa sede social, à Av. Manoel Borba, 292, Boa Vista, quando na oportunidade serão apreciados e discutidos as seguintes ordens do dia:

- Apreciação da situação econômica e financeira da categoria têxtil dentro da base territorial do Sindicato, em decorrência do aumento do custo de vida, verificado após o último reajustamento salarial em setembro de 1974;
 - Requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região, Dissídio Coletivo de natureza econômica, a fim de ser reajustado os níveis salariais da classe trabalhadora;
 - Deliberação e aprovação de um desconto na ordem de 20% do percentual adquirido do referido Dissídio em benefício do Sindicato a ser descontado pelas empresas suscitadas no primeiro mês de vigência, para ser aplicados na conclusão da quadra de esportes e reuniões do referido órgão;
 - Assuntos Diversos e Correlatos.
- Ficam desde já cientes de que, caso não haja número de associados para realização da Assembleia em 1a. Convocação, será a mesma realizada uma (1) hora após em 2a. Convocação, no mesmo local e data com qualquer número de associados presentes.
- Recife, 25 de junho de 1975.

a) OTÁVIO FERREIRA
Presidente

para discutir sobre uma forma de convivência mais amigável entre os inúmeros clubes e pequenas agremiações. Como da discussão nasce a luz, após os debates estava fundada a Federação, como que por obra do acaso.

Oficialmente, a história da Federação Alemã de Futebol registra, logo de início, um grande fracasso financeiro. Após as rodadas finais do campeonato alemão de futebol realizadas no verão setentrional de 1903, o título máximo ficou para ser disputado pelas equipes do Praga e do Leipzig Futebol Clube. Esta partida, que terminou com a vitória dos saxões pela contagem de 7x2, foi presenciada por 500 espectadores e deu um pre-

juízo de 916 marcos à Federação. Mas a partir daí, a evolução do futebol alemão passaria a ser marcada pelo êxito. Quando após a Primeira Guerra Mundial os depósitos de batata e beterraba foram batidos dos gramados alemães, o futebol já atraía grandes platéias. As partidas mais importantes comparecia um público de 50 a 60 mil espectadores.

Começava, então, o

URUGUAI GA E 19 SÃO E

Santiago de Chile (AP) — A Seleção Uruguia de Futebol derrotou na tarde de ontem a do Chile por 3x1 em partida válida pela Taça Juan Pinto Duran.

O jogo terminou dez minutos antes do tempo regulamentar, quando o juiz expulsou 19 jogadores das duas equipes ao se envolverem em agressões.

Com este resultado a Seleção Uruguia conquistou a Taça, uma vez que no primeiro jogo disputado em Montevideo também venceu por 1x0.

O primeiro tempo da partida terminou em empate.

Os gols foram marcados por Peruena, de cabeça, e o único gol chileno por Hector Pinto.

O jogo foi realizado no clube Union Espanhola com presença de 20 mil pessoas. A partida foi o chileno 0x0.

Um dos lances do jogo Uruguai e Chile, vencido pelo primeiro por 3x1. Quando faltavam 10 minutos, estourou uma briga sendo expulsos 19 jogadores. Radiofoto—AP-DN)



em Machados e Salgadinho, do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que o Incêndio rompido no dia doze de outubro do corrente ano, no FORUM local, destruiu por completo o Arquivo Eleitoral da 32a. Zona Eleitoral. Ante o ocorrido, ex-officio e ad-referendum do Tribunal Regional Eleitoral, resolveu determinar:

a) Ficam canceladas todas as inscrições dos eleitores pertencentes a 32a. Zona Eleitoral;

b) A partir desta data e até trinta (30) de abril de mil novecentos e setenta e quatro (1974), não serão cobradas multas aos interessados que requerem inscrições com apresentação do título cancelado por força deste edital;

Dado e passado nesta cidade de Nôm Jardim, do Estado de Pernambuco, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Severino J. Ferreira, Escrivão Eleitoral datilógrafo e subscrei.

João de Ribamar Teles de Araújo
Juiz de Direito

COMARCA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Edital de Praça

O Doutor Rômulo Gomes Falcão, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5a. REGIÃO

ATO TRT 285/73

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE: tomar em efeito, de acordo com o art. 14, da Lei n. 1.171, de 28 de outubro de 1963, o ATO TRT 257/73, que nomeou MARIA JOSE ANTUNES DE LIRA, para o cargo provisorio de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por não haver tomado posse no prazo legal.

Recife, 30 de outubro de 1973

Clovis dos Santos Lima
Presidente do TRT

ATO TRT 284/73

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, de acordo com o item II, do art. 115, da Constituição da República Federal do Brasil, combinada com o item XXIX, do art. 21, do Regimento Interno e com aprovação do Tribunal, RESOLVE: nomear J. DIAS MENDES SANTOS, para o cargo provisorio de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, para o qual foi habilitado em concurso publico, ficando lotado na Junta de Conciliação

de precedido no sorteio dos vinte e um jurados que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os cidadãos seguintes: 1º Antônio de Oliveira Lira - Cidade; 2º Antônio Xavier de Moraes Rocha - Engenho Pirilampo; 3º Austregésio Gomes de Oliveira - Chã do Fogo; 4º Clezio Cavalcanti de Araújo - Cidade; 5º Eutagides Gomes de Araújo - Cidade; 6º Fausto de Albuquerque Costa - Cidade; 7º Manoel Pêlo de Andrade - Cidade; 8º Maria Rosa de Moura - Cidade; 9º Fernando de Oliveira Mota - Engenho Passô; 10º Francisco Ernesto de Andrade Rêgo - Cidade; 11º José Nasci-mento Cavalcanti - Cidade; 12º José Nunes Pereira - Cidade; 13º João de Souza Cavalcante - Cidade; 14º Manoel Garcia de Menezes - Chã de Multas; 15º Paulo Souto de Araújo - Engenho São José; 16º Luis Gonzaga Farias de Oliveira - Chã Grande; 17º Heracleo Diogo de Melo - Cidade; 18º Francisco Galvão dos Santos - Murupé; 19º José Florencio Travassos - Cidade; 20º Rivaldo José da Silva - Cidade; 21º José Bartolomeu Coelho da Silva - Cidade, todos os quais, e cada de per si, bem como os interessados em geral não por esta forma convidados a comparecer a sala das sessões do Tribunal do Juri, no Edifício do Forum, a rua Oliveira Estrella n. 70, nesta cidade, nos 30 dias seguintes, e a hora, como nos demais dias seguintes, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei, se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente Edital, que será afixado a porta do Forum e publicado no Diário Oficial do Estado, determinando ainda o Juiz Presidente as diligências necessárias para intimação dos jurados, dos reus e das testemunhas. Dado e passado nesta cidade de Vitória, aos vinte e nove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e três. Eu, Clovis Tavares de Andrade, Escrivão Ad hoc, datilógrafo.

João de Alencar Dias da Costa Araújo
Juiz de Direito Presidente do Tribunal

Julgamento de Palmiras, neste Estado, em vaga decorrente da desistência de MARIA JOSE ANTUNES DE LIRA.

Publicação

Recife, 30 de outubro de 1973.

Clovis dos Santos Lima
Presidente do TRT

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

CONDIÇÃO REGIONAL

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE E CORRESPONDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO EXARADO NO PROCESSO SC.N. 1073, ENTRE PARTES: DIK REABRANTES DE ALENCAR CAMARÁ CAVALLANTI - Requerente, o JUIZ PRESIDENTE DA 1a J.C.J. DO RECIFE - Requerido.

Com-se da petição reclamatória que a parte interessada usou de todos os recursos: o ordinário e posteriormente, por denegação do anterior, e de instrumento. Não se percebe a alegação, sumária e abusiva, de domínio a proclamar a marcha do fato. Quanto a dualidade de condutas da sentença, não foi revelada na apreciação de apelo perante o Regional. Pelo agravo de instrumento não foi contestado. Assim, não há o que reparar.

do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento em parte ao recurso para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado na base do Salário Mínimo Regional, confirmada a sentença quanto ao mais. Recife, 02 de outubro de 1973. Ass: Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente e no exercício da Presidência; José Alencar de Moraes e Silva - Relator; Ciente: Maria Theresia Lafayette de Andrade Bittu - Procurador.

PROC. N. TRT 789/73 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: EX OFFICIO JCI DE NATAL e INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. Advogado: CARLOS ANTONIO VARELLA BARCA e INECIB CORREIA LIMA - Recorrido: MARTINHO JOSE DA COSTA - Advogado: MANOEL AUGUSTO BEZERRA DE ARAUJO - Procedência: J.C.J. DE NATAL - ACORDÃO: EMEN- TA: Admitir de trabalho. Após o período de um ano a incapacidade temporária e automaticamente considerada permanente, não havendo mais a partir de então, que cogitar do tempo de serviço do empregado para qualquer efeito. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho de exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, julgada pelo recorrente. MÉRITO: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação improcedente contra o voto do Juiz Relator que dava provimento em parte ao recurso para julgar o pagamento de salários vencidos a partir de 22.03.73, confirmando a sentença quanto ao mais. E o voto do Juiz Relator que dava provimento em parte ao recurso apenas para pagar a indenização de 22.12.50 a maio de 1964. Acórdão pelo Juiz Diretor Neto. Recife, 10 de outubro de 1973. Ass: Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência; Alfredo Duarte Neto - Juiz designado para redigir o Acórdão; Ciente: Maria Theresia Lafayette de Andrade Bittu - Procurador.

PROC. N. TRT 789/73 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: EX OFFICIO JCI DE CARUARU (PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO) e outros. Advogado: PAULO ROCHA WANDERLEY - Recorrido: MARIA JOSE DOS SANTOS e OUTRAS. Advogado: MARIA SOCORRO CHAVES LEÃO. Procedência: JCI DE CARUARU. ACORDÃO: EMEN- TA: Não tendo negado a reclamada a entrega das certidões de nascimento dos filhos menores, não há como exigir produzam os reclamantes essa prova em juízo. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, dar provimento em parte ao recurso para excluir da condenação o abono família da 2a. reclamante e reconhecer a data de admissão da reclamante Maria Amélia da Silva como esta anotada na sua Carteira Profissional, ajustando-se os seus tempos de serviço para reconhecê-la, contra o voto dos Juizes Relator e Relator que davam provimento em parte ao recurso ex-officio para excluir da condenação a parcela referente a salário-família, confirmada a sentença quanto ao mais. Acórdão pelo Juiz Diretor Neto. Recife, 10 de outubro de 1973. Ass: Paulo Cabral de Melo - Vice-Presidente no exercício da Presidência; Alfredo Duarte Neto - Juiz designado para redigir o Acórdão; Ciente: Maria Theresia Lafayette de Andrade Bittu - Procurador.

PROC. N. TRT 789/73 - RECURSO ORDINÁRIO - Recorrente: ARMAZENS UNICION - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: CARLOS ALBERTO LUSTOSA DE POSSIDIO. Recorrido: JOSE MARIO DA SILVA - Advogado: JOSE WALTER LEBARINO DOS SANTOS - Procedência: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PETROLINA. ACORDÃO: EMEN- TA:

Director-Geral da Secretaria do TRT
5a. Região (Substituto).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. N. TRT-97/73 - DISSÍDIO COLETIVO - Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIBRAÇÃO E TÊXTILAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAUBA E CABO - Advogado: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA - Suscitados: COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A e OUTROS - Advogados: JORGE LATACHI e EDUARDO BARROTTI. Procedência: RECIFE - ACORDÃO: EMEN- TA: Acórdão em Dissídio Coletivo. Homologar nas bases pactuadas, eis obedecido o índice de aumento apurado nos cálculos da Seção de Contabilidade do TRT. Impossível alterar as bases da conciliação, em decorrência da divergência quanto ao percentual indicado pelo DNS - DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza os efeitos legais, nas seguintes bases: 1.0) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial a base de 18,5% (dezoito vírgula cinquenta por cento), percentual que incidirá sobre os salários de dia da instauração do presente dissídio (06/73), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência da decisão normativa anterior, resultando as escalas constantes das letras "a", "b" e "c" do inciso XVII do Prejuízo 38 do Coleto do TRT; 2.0) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até duas vezes anteriores a data base; 3.0) na hipótese de empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um dose avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço no período superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4.0) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de setembro de 1973 a 1.º de setembro de 1974. Custas calculadas sobre cinco vezes o Salário Mínimo Regional, já pagas pelos suscitados. Recife, 18 de outubro de 1973. Ass: Clovis dos Santos Lima - Presidente; José de A. Maranhão Filho - Relator; Ciente: Maria Theresia Lafayette de A. Bittu - Procurador.

PROC. N. TRT-228/73 - DISSÍDIO COLETIVO - Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPLEIO DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO (SINDICATO DOS RADIALISTAS) - Advogado: ANTONIO CARVALHO - Suscitados: RADIO CLUBE DE PERNAMBUCO S/A e OUTRAS. Advogados: OSCAR BERNARDO NETO e HILDEBRANDO F. LOBO - Procedência: RECIFE - ACORDÃO: EMEN- TA: Dissídio coletivo que se julga procedente, para conceder a majoração salarial na base de 13%, com extensão às empresas reveis. DECISÃO: ACORDAM: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, julgar o presente dissídio procedente em parte, nas seguintes bases: 1.0) as empresas suscitadas concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um aumento de salário de 13%, que incidirá sobre os salários de dia da instauração do presente dissídio (1.º de agosto de 1973), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos na vigência da decisão anterior, resultando as escalas constantes das letras "a", "b", "c", "d", "e" e do inciso XVII do Prejuízo do n. 38 do Coleto TRT; 2.0) a taxa de reajustamento incidirá sobre o salário de admissão de em

vida a indenização, a que correspondeu, por danos e prejuízos a serem da empresa. DECISÃO ACORDADA. Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julga, em favor da Procuradoria Regional, rejeitando o recurso para condenação a indenização de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de 1972. (Ata) (Cópia de Autos). Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

NOTA: Nos termos do art. 8º da Lei n. 3.689 de 24 de Junho de 1970, a pena para interposição da qualquer recurso é de oito (8) dias a contar da data da publicação da decisão. A presente publicação está de acordo com o art. 1.081 do Código de Processo Civil.

Racão 20 de novembro de 1972

José Ernesto Domingos da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT
6º Região

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

vida a indenização, a que correspondeu, por danos e prejuízos a serem da empresa. DECISÃO ACORDADA. Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julga, em favor da Procuradoria Regional, rejeitando o recurso para condenação a indenização de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de 1972. (Ata) (Cópia de Autos). Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PROC. N.º 791/72 - RECURSO COLETIVO. Sindicato dos Trabalhadores no Indústria de Produtos Farmacêuticos do Estado. Advogado: Waldemir Tavares de Melo. Procurador: João de Deus. Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

NOTA

Nos termos do art. 8º da Lei n. 3.689 de 24 de Junho de 1970, a pena para interposição da qualquer recurso é de oito (8) dias a contar da data da publicação da decisão. A presente publicação está de acordo com o art. 1.081 do Código de Processo Civil.

Racão 20 de novembro de 1972

José Ernesto Domingos da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT - 6ª Região

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - 6ª REGIÃO

de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julga, em favor da Procuradoria Regional, rejeitando o recurso para condenação a indenização de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de 1972. (Ata) (Cópia de Autos). Juiz Presidente: Amador Ribeiro de Oliveira. Relator: Maria Theresia Lafayette de Almeida. Procurador.

NOTA

A presente publicação está de acordo com o art. 1.081 do Código de Processo Civil.

Racão 20 de novembro de 1972

José Ernesto Domingos da Silva
Diretor Geral da Secretaria do TRT
6º Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

EDITAL N.º 12

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os herdeiros do Sr. MANOEL ATANÁSIO DE SANTANA, com endereço incerto e não sabido e fim de comparecer perante a Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, com endereço a rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º 19, a fim de habilitar-se a receber a quantia de Cr\$ 30.50 (trinta e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), depositado no Banco do Brasil S.A., Agência desta cidade referente ao acordo celebrado nos autos do proc. n.º JCI-823/69, entre partes; Manoel Atanásio de Santana e outros contra Ramir César de Moura, Da- do e catado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos vinte quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (24.11.72) Juiz José Barbosa, Of. Jud. P-7, datado gráfico Sr. Chefe de Secretaria, subscrito.

Nair Cereza Ribeiro
Chefe de Secretaria

2000
1.º Tabelião
2.º Tabelião
3.º Tabelião
4.º Tabelião
5.º Tabelião
6.º Tabelião
7.º Tabelião
8.º Tabelião
9.º Tabelião
10.º Tabelião
11.º Tabelião
12.º Tabelião
13.º Tabelião
14.º Tabelião
15.º Tabelião
16.º Tabelião
17.º Tabelião
18.º Tabelião
19.º Tabelião
20.º Tabelião
21.º Tabelião
22.º Tabelião
23.º Tabelião
24.º Tabelião
25.º Tabelião
26.º Tabelião
27.º Tabelião
28.º Tabelião
29.º Tabelião
30.º Tabelião
31.º Tabelião
32.º Tabelião
33.º Tabelião
34.º Tabelião
35.º Tabelião
36.º Tabelião
37.º Tabelião
38.º Tabelião
39.º Tabelião
40.º Tabelião
41.º Tabelião
42.º Tabelião
43.º Tabelião
44.º Tabelião
45.º Tabelião
46.º Tabelião
47.º Tabelião
48.º Tabelião
49.º Tabelião
50.º Tabelião
51.º Tabelião
52.º Tabelião
53.º Tabelião
54.º Tabelião
55.º Tabelião
56.º Tabelião
57.º Tabelião
58.º Tabelião
59.º Tabelião
60.º Tabelião
61.º Tabelião
62.º Tabelião
63.º Tabelião
64.º Tabelião
65.º Tabelião
66.º Tabelião
67.º Tabelião
68.º Tabelião
69.º Tabelião
70.º Tabelião
71.º Tabelião
72.º Tabelião
73.º Tabelião
74.º Tabelião
75.º Tabelião
76.º Tabelião
77.º Tabelião
78.º Tabelião
79.º Tabelião
80.º Tabelião
81.º Tabelião
82.º Tabelião
83.º Tabelião
84.º Tabelião
85.º Tabelião
86.º Tabelião
87.º Tabelião
88.º Tabelião
89.º Tabelião
90.º Tabelião
91.º Tabelião
92.º Tabelião
93.º Tabelião
94.º Tabelião
95.º Tabelião
96.º Tabelião
97.º Tabelião
98.º Tabelião
99.º Tabelião
100.º Tabelião

Autentico a presente cópia fotostática
que é a reprodução fiel do original que
me foi apresentado sem rasuras dou fé.

Recife, 17 de Junho de 1924

8.º TABELIÃO PÚBLICO

PROC. Nº TRT — 693/74 — Dissídio Coletivo — Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Riacho e Tecelagem do Recife. São Lourenço da Mata Timbábua e Cabo — Advogado: — José Maria de Almeida — Suscitados: — Cotonifício Othon Bezerra de Melo S/A e Outras — Advogados: — Jairo Aquino e Luiz Pandolfi — Procedência: — Recife — Acórdão: Ementa: — A decisão homologadora de acordo, cujas cláusulas se harmonizam com as normas legais vigentes e Prejulgado 38, do T.S.T., se aplica a todas as categorias profissionais abrangidas pela sentença. Decisão: Acórdão — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 25% (vinte e cinco por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio (02.07.74), após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" e "e" do inciso XVIII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição no salário da época da contratação; 4º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de setembro de 1974 a 1º de Setembro de 1975; 5º) o presente acordo é extensivo às empresas revêis. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional que serão pagas pelos suscitados. Recife, 10 de Setembro de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Presidente em exercício — Otávio de Aragão Bulcão — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Bitú — Procurador.

Silva — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Bitú — Procurador.

PROC. Nº TRT — 1300/73 — Recurso Ordinário — Recorrente: — Joaquim Cândido da Rocha Filho — Advogado: — Jovani Paulo Neto — Recorrido: — Luiz Francisco dos Santos — Advogado: — Luiz Geriz de Oliveira — Procedência: — JDC — de Piratuba — PB — Acórdão: Ementa: — Não podemos acolher a preliminar de nulidade arguida pela falta de advogado na audiência de instrução. A parte esteve presente e prestou depoimento. Não há nulidade no processo "sub judice". Decisão: Acórdão: — os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 27 de agosto de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Presidente — José Durval Rabelo — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Bitú — Procurador.

PROC. Nº TRT — 491/74 — Agravo de Petição — Agravante: — Banco Brasileiro de Descontos S/A (Sucessor do Banco da Bahia S/A) — Advogado: — Joaquim Correia de Carvalho Júnior — Agravado: — José Cláudio Ribeiro Ferraz — Advogado: — Paulo de Moraes Pereira — Procedência: — 9ª J.C.J. do Recife — Acórdão: Ementa: — Havendo o Egrégio T.S.T. julgado procedente a reclamação, antepondo-se, assim, ao julgamento do mérito, que não fora apreciado pelas instâncias inferiores, e não tendo havido recurso para o Tribunal Pleno; iniciada a execução nos termos do pedido inicial, os embargos à penhora teriam de se limitar ao enunciado no art. 894, § 1º, da CLT, vez que se trata de "res judicata". Em consequência mantém-se a decisão agravada que espousou tal entendimento. Decisão: Acórdão: os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão recorrida. Recife, 10 de Setembro de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Presidente em exercício — Amaury Enaldo de Oliveira — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Bitú — Procurador.

PROC. Nº TRT — 891/74 — Agravo de Instrumento — Agravante: — Sindicato dos Estivadores e dos Traba-

gião, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença pela falta de renovação da proposta de conciliação, arguida pelo recorrente; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por extra petita, arguida pelo recorrente. Mérito: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Recife, 27 de agosto de 1974. As) Paulo Cabral de Melo — Presidente em exercício. José Ajuricaba da Costa e Silva — Relator — Ciente — Maria Theresza Lafayette de A. Bitú — Procurador.

NOTA: — Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 3 de Outubro de 1974.

MAURÍCIO JORGE LESSA FERREIRA — Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região — Substituto.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

ANO VIII — N.º 174/74
SEGUNDA-FEIRA — DIA 23 DE SETEMBRO DE 1974

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO — 3ª REGIÃO

SERVÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. ADAUCTO JOSE DE MELLO

DISTRIBUIDOR: VICENTE MAGALHÃES

Distribuição dos feitos de Primeira Instância, em audiência realizada, às 10 horas do dia 23 de Setembro de 1974.

CLASSE I — AÇÃO ORDINÁRIA

N.º 01-093 — Autor: Severino Silvestre dos Santos. Res: União Federal. Ao JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA.

CLASSE II — MANDADO DE SEGURANÇA

N.º 02-062 — Impetr: Ivo Duarte d'Almeida Buarque Gusmão. Impetr: Mag. Reitor da Univ. Católica de Pernambuco. Ao JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA.

que não conheceu do agravo por incabível. Desse acórdão, intenta a revista mas sua pretensão não tem amparo legal. O caso se originou de incidente na execução que, pelo § 4º do art. 806 da Consolidação das Leis do Trabalho, não admite recurso de revista. Apreciado por outro ângulo, o não conhecimento do Agravo de Instrumento, também inviável o apelo eis que não houve qualquer violação de lei que justifique a revista pois agravo de instrumento só é admitido de despacho que denegou interposição de recurso, o que também incorreu. A inconformidade do recorrente não merece qualquer reapreciação por parte do Colendo TST por não se ajustar às hipóteses que justificam a revista. Nego seguimento ao apelo. Publique-se. Recife, 10 de Outubro de 1974. As) Paulo Cabral de Melo, Presidente do TRT, em exercício.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (8) dias e começa da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1216 do Código de Processo Civil.

Recife, 02 de Outubro de 1974.

MAURÍCIO JORGE LESSA FERREIRA — Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região — Substituto.

CLASSE XI — RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

N.º 011-007 — Reclm.: Elmo Campos de Melo. Reclm.: União Federal. Ao JUIZ TITULAR DA 2ª VARA.

Presidência a sustinência de distribuição o M.M. Juiz Federal Titular da 1ª Vara — Dr. Adauto Jose de Mello.

Recife, 23 de Setembro de 1974.

o) Vicente Magalhães
Distribuidor

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO — Execução Fiscal nº 329/71 — Exequente: FAZENDA NACIONAL. Executado: FRANCISCO FERNANDO PEREIRA DE LYRA — O Dr. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto no Exercício da 1ª Vara — Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, de conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, no dia 30 de setembro próximo, às 10 horas, no Fórum Desembargador Neves Filho, sito à rua da Moeda, 47, 1º andar, nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13
maio

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de 07 de 1975

Ma. Auxiliadora B. Lago
p/ Chefe Serviço de Processos

À Contabilidade.

Re., 04/07/75.

Juiz Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o Serviço de Contabilidade

RECIFE, 04 DE 07 DE 1975

uf. Recife

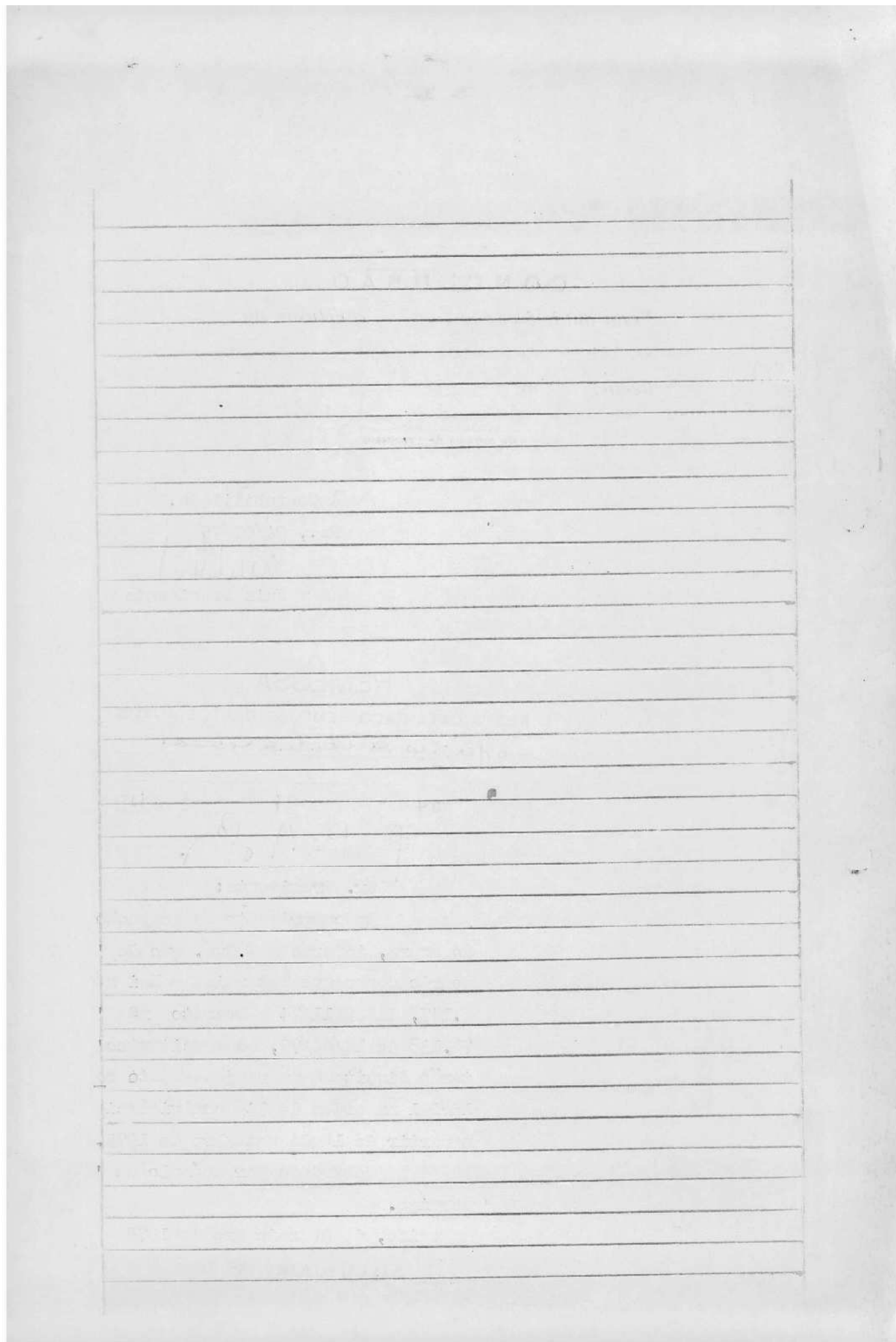
Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho
ao supra, informo a V.Exa. que de
acordo com o que determina a Lei nº
6.147, de 29/11/74 e Decreto nº
76.138 de 18/08/75, os suscitantes
terão direito a um reajustamento sa
larial na ordem de 34% com vigência
a partir de 1º de setembro de 1975.

Retardado por acúmulo de
serviço.

Recife, 09 de setembro de 1975

Antônio Augusto de Sá
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

14
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 09 de 09 de 1975-

[Assinatura]
Chefe Serviço de Processos

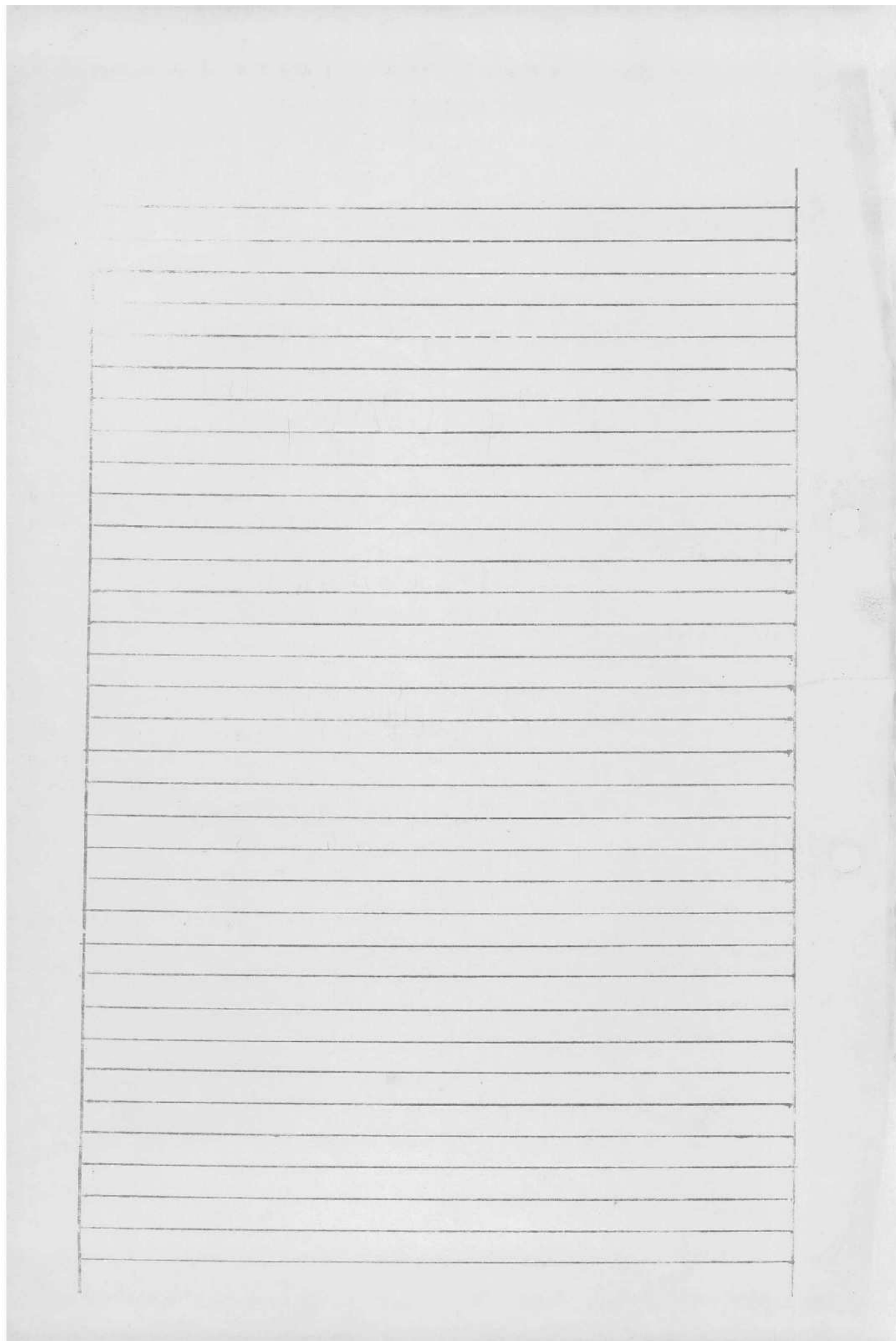
Designo o dia 23 de 9 de 75 às 10 horas,
para a audiência, notificados os interes-
sados e ciente a doula Processalria.

Digam as partes sobre o conteúdo de fls.

Recife, 10 de 9 de 1975-

[Assinatura]
Presidente do TRT da 6ª Região

[Assinatura]
16.09.75
[Assinatura]
Luc. Regina



P O D E R J U D I C I Á R I O
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
RECIFE

15/9

NOT.Nº TRT-DSJ-

/

Em

de setembro de 1975

NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS:

Suscitante: Not. TRT-DSJ- 401/75

Suscitados: Not. TRT-DSJ- 402/75 e

TRT-DSJ- 404/75.

Prezado Senhor:

Com a presente, notifico V.Sa., por todo conteúdo do despacho do Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc.nº TRT-DC- 782 /75, entre partes:

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

Suscitado(s): Cotonifício Othon Bezerra de Melo S.A. e outros.

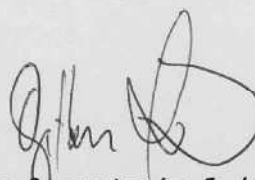
Despacho exarado:

"Designo o dia .23... desetembro.... de 1975, às .10.... horas, para a audiência, notificados os interessados e ciente a douta Procuradoria. Digam às partes sobre o cálculo de fls. Recife, ...10... de setembro....., de 1975. AS) Paulo Cabral de Melo - Presidente do TRT da 6ª Região.

O cálculo de fls. se refere à taxa de reajustamento encontrada pelo TRT-SOF, sendo a mesma de 34%.

Para os devidos fins, anexo uma cópia da inicial endereçada aos suscitados.

Atenciosamente,



Diretor da Secretaria Judiciária
- Substituto -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de **Po. Proc. Nº TRT-782/75**

Da Correspondência Abaixo Discriminada.

EM **15** DE **Setembro** DE 19**75**

Sebastião de Jesus

(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

16

(RECEBEDOR)

Nº DE ORDEM	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
401/75	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Fiação e Tecelagem de / Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo - Nesta			7014
403/75	Not.	Diretor da Cia. Ind. Pernambucana S.A. Vila Gararagibe - Po.			7015
402/75	Not.	Sind. das Inds. Fiação e Tecelagem e da Malharia em Pernambuco compreendendo Cotonifício Othon Bezerra de Melo S.A., Cia. Ind. Pernambucana S.A. Cia. Manufatura de Tecidos do Norte Cotonifício da Terra Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco TASP / Cotonifício Capibaribe S.A. Cia. Textil de Anilagem Fábrica Velanda e Textifício Santa Maria S.A. Nesta			7016
404/75	Not.	Diretor da Fiação Mierelite de Nordeste Ltda. Nesta			7017





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

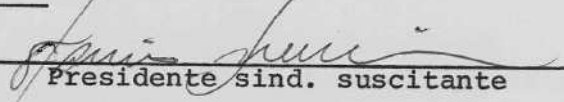
17
10

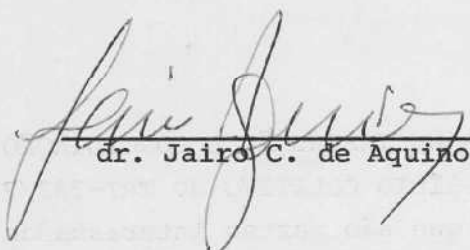
ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO
DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-782/75,
em que são partes interessadas :
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM
DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA ,
TIMBAÚBA E CABO (suscitante) e
COTONIFÍCIO OTHON BEZERRA DE MELO
S/A E OUTROS (suscitados).

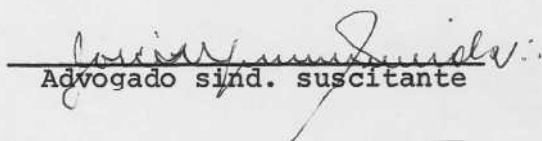
Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 10:00 horas, na sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Vice-Presidente - Dr. Alfredo Duarte Neto, no exercício da Presidência e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Otávio Ferreira-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria de Almeida, e dr. Jairo Cavalcanti de Aquino-advogado do Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A., sr. João Pereira da Silva-representante da Cia. Industrial Pernambucana, dr. Jorge Latabhe-advogado do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral de Pernambuco (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos suscitante e suscitados solicitaram um adiamento da presente audiência para uma melhor verificação do índice salarial. Neste momento compareceu o dr. Luiz Pandolfi-advogado da Fiação Microlite do Nordeste Ltda. O sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento marcando nova audiência para o próximo dia 29 do corrente, às 14:30 horas, neste mesmo local, cientes as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//


Procurador

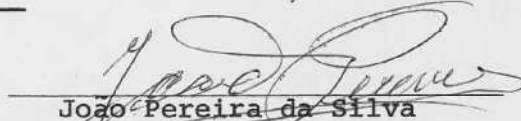

Presidente

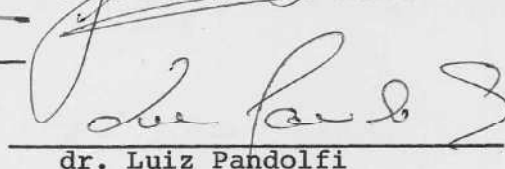

Presidente sind. suscitante

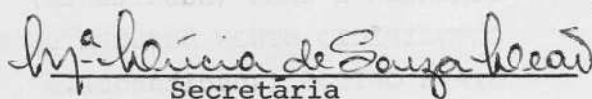

dr. Jairo C. de Aquino


Advogado sind. suscitante


dr. Jorge Latache


João Pereira da Silva


dr. Luiz Pandolfi


Secretária



CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

18/09

Camaragibe, 23 de Setembro de 1975

Ilmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional
Do Trabalho 6ª Região.

Apresentamos a V. Excia., o nosso funcionário sr.
João Pereira da Silva, o qual se encontra autorizado a representar-
nos, no proc. TRT-Spo nº 403/75, Dissídio Coletivo em que é suscitan-
te o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo, e suscitado Cia.
Indústria Pernambucana e Outros.

Atenciosamente

Companhia Industrial Pernambucana

João Pereira da Silva
DIRETOR



CIA. INDUSTRIAL PERNAMBUCANA

19
10

Camaragibe, 23 de Setembro de 1975

Ilmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional
Do Trabalho 6ª Região.

Apresentamos a V. Excia., o nosso funcionário sr.
João Pereira da Silva, o qual se encontra autorizado a representar-
nos, no proc. TRT-Spo nº 403/75, Dissídio Coletivo em que é suscitante o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbauba e Cabo, e suscitado Cia. Industrial Pernambucana e Outros.

Atenciosamente

Companhia Industrial Pernambucana

João Pereira da Silva
DIRETOR



ESCRITÓRIO CENTRAL: Praça Sérgio Lorêto, 1110 - 1º andar - São José - Fones: 24-0021/24-0111/24-0176/24-2320/24-2492/242540 End. Teleg. BEZERMELLO

FABRICAS: > (Códigos: A. B. C. S. A. Edição e Particular - CAIXA POSTAL, 408 - C.G.C. (MF) 10.775.815/001 Insc. 100.000.320
CORONEL OTHON: Av. Norte, 7695 Macaxeira - Fones: 28-0442/28-0442/281192 C.G.C. (MF) 10.775.815/002 Insc. 100.007.996
ANITA: - Av. Afonso Olindense, 1513 - Várzea - Fone: 27-0568 - C.G.C. (MF) 10.775.815/004 - Insc. 100.008.461
Recife - Pernambuco

Recife, 23 de setembro de 1975

Exmo. Sr.
Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho
Nesta

Senhor Presidente:

Com a presente credenciamos o nosso advogado Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino para nos representar na audiência referente ao Dissídio Salarial / promovido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Recife contra o Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem de Pernambuco, do qual somos associados.

Atenciosamente

COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELLO S.A.

Diretor

PC/mg.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

21
88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 09 de 1975

uf... p... g... h...
Chefe Serviço de Processos

À Contabilidade para atualização
dos cálculos.

Recife, 25 de setembro de 1975

Res. Juiz

Juiz - Presidente.

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

Ao *Serviço de Contabilidade*

RECIFE, 25 DE 09 DE 1975

uf... p... g... h...

Sr. Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra, informo que de acordo com o Decreto nº 76.291 de 18/09/75, ficam atualizados os cálculos no qual os suscitan - tes terão direito a um reajustamento salarial na ordem de /

36% com vigência a partir

de 1º de setembro de 1975

Re. 25/09/75.



Jaderino Pereira da Silva

Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças

Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

82
9

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-782/75, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO (suscitante) e COTONIFICIO OTHON BEZERRA DE MELO S/A E OUTROS (suscitados).

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Paulo Cabral de Melo e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho - Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Otávio Ferreira-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. José Maria de Almeida, e dr. Jairo Cavalcanti de Aquino-advogado do Cotonifício Othon Bezerra de Mello S.A., sr. João Pereira da Silva-representante da Cia. Industrial Pernambucana, dr. Luiz Pandolfi-advogado da Fiação Microlite do Nordeste Ltda. e dr. Jorge Latache-advogado do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem e da Malharia em Geral de Pernambuco (suscitados). Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante dos autos, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 36% (trinta e seis por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, isto é, 03.07.75, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário reajustado, digo, ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3º) na



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

23
P

na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de setembro de 1975 a 1º de setembro de 1976; 5º) no primeiro mês do aumento as empresas suscitadas descontarão do salário do trabalhador 20% (vinte por cento) em favor do sindicato suscitante, ficando assegurado aos empregados não sindicalizados, em folha de pagamento, o direito de discordarem do desconto por escrito no prazo de dez dias a partir da publicação do acordo. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelos suscitados. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//////////

Presidente

Procurador

Presidente sind. suscitante

Advogado sind. suscitante

dr. Jairo C. de Aquino

dr. Jorge Latache

dr. Luiz Pandolfi

João Pereira da Silva

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

24
②

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A Procuradoria Regional

RECIFE, 01 DE 10 DE 1975

uf - P. A. 73

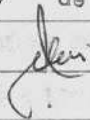
Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região

Nesta data, recebidos estes autos do I. R. I.,
remeto-os ao Procurador

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Procurador Regional

Recife, 01 de 10 de 1975





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO



DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - Rio de Janeiro -RJ

197/75 02 10 75 Sindicato Trabalhadores Indústria Fiação
Tecelagem Recife vg São Lourenço da Mata vg Timbaúba vg Cabo ajuizou
03 julho 1975 dissídio coletivo contra várias empresas integrantes /
respectiva categoria econômica pt Empregados beneficiados acréscimos
salariais 18,50% partir 2 setembro 1973 et 25% partir 02 setembro 19
74 pt Obsequio informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes /
Corrêa Gondim Filho pt Traprocurador Sexta Região pt

EMBRATEL

911053TPTT BR
2122637MTPS BR
TELEX GM RIO NR 3738 03/10/75 LRAUL

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

70/0

RECEBIDO DO	REGIAO
PR	SOLO
534	
06-10-75	
Indb	

DNS/101/75 RESPOSTA TELEX NR 197 VG 02/10/75 VG INTERESSE
SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA FIACAO ET TECELAGEM RECIFE,
SAO LOURENCO DA MATA VG TIMBAUNA ET CABO VG INFORMO VOSSORIA
FATOR REAJUSTAMENTO SALARIAL MES SETEMBRO EH DE 1,36 OU SEJA
36,00 POR CENTO SOBRE OS SALARIOS DE SETEMBRO DE 1974 VG CON
FORME DECRETO NR 76.291 DE 18/09/75 PUBLICADO DIARIO OFICIAL
DE 18/09/75 PT CDS DSDS PROF F. MENNA BARRETO VG SECRETARIO
DE EMPREGO ET SALARIO PT

911053TPTT BR
2122637MTPS BR

EMBRATEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

T.R.T.-782/75

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo.

Suscitado: Cottonifício Othon Bezerra de Melo S/A e outros
Procedência: Recife - PE

P A R E C E R

I- Considerando que o acordo celebrado no presente dissídio atende às normas do prejulgado nº 38 do Colendo T.S. T., coincidindo o índice de majoração com a taxa de reajustamento fornecida pelo D.N.S., opinamos pela homologação.

Recife, 06 de outubro de 1975.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional

Procuradoria da Justiça do Trabalho - 6a Região
Nesta data, recebidos esses autos do Procurador
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Procurador Regional
remeto-os ao T. R. T.

Recife, 07 de 10 de 1975

JG

28
①

Not. TRT -SP0 nº 79/75

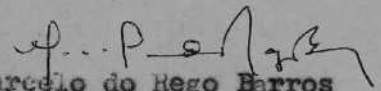
Recife, 08 de outubro de 1975

Sr. Presidente:

Pela presente, fica V. Sa. notificado a fim de comparecer ao Serviço de Processos deste Tribunal, para receber a Guia de Recolhimento de Custas e Emolumentos Judiciais, referente ao Proc. TRT nº 782/75 - Dissídio Coletivo - entre partes: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, Suseitante e, Cotonifício Othon Bezerra de Melo S/A., e Outros, Suseitados, no valor de Cr\$ 151,32.

A falta de pagamento no prazo de cinco dias, acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65, do Colendo T.S.T., art. 25.

Atenciosamente,


Marcelo do Rego Barros
Diretor do Serviço de
Processos do TRT da 6ª
Região.

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem
e da Malharia em Geral de Pernambuco
Edifício Seguradora - 6º andar - sala 604 -
N e s t a.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01	CPF DO CONTRIBUÍDO (PARTICULAR, EST. E C. C.)	02	RESERVADO	03	RESERVADO
04	DATA DE VENCIMENTO	05	RESERVADO	06	RESERVADO

10.10.75

3%

07 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

SIND. IND. PLACÃO RECELAGEM E DA MALHARIA EM GERAL DE PE.

08 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, FRAÇÃO, ETC.)

Praca do Diário - 547 Seguradora

09 BAIRRO DO DISTRITO

Recife

50.000

Recife

10 EXERCÍCIO

75

11 COTA DO DEBÍTO

75

12 PERÍODO DE ANUIDADE

75

13 TIPO

75

14 N.º PROCESSO

75/75

15 REFERÊNCIAS

75/75

16 EDECIPIÇÃO DA RECEITA

Guotas de Dissídio Coletivo

17 CUMULOS INDEVIDUOS PRESTADOS EM ANTERIORES

PODER. JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

S P O

N.º E ESPECIE

DO PROCESSO

752/75

RECLAMANTE(S)

Suscitante

RECLAMADO(A)

Suscitado

GUIA N.º

000.182

EXPEDIDA EM

10.10.75

R. J. DO FUNCIONÁRIO

Modelo aprovado pelo ato Declar.

Série n.º 004/75 - SRF IC I E F 1 0029

20 MULTA E/OU JUROS

21 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHER O DARF A MÁQUINA QUE EM LETRA DE FORMA

22 CÓDIGO

1565

23 CÓDIGO

24 TOTAL

25 VALOR - CR\$

151,32

26 VALOR - CR\$

151,32

27 VALOR - CR\$

151,32

28 VALOR - CR\$

151,32

29 VALOR - CR\$

151,32

30 VALOR - CR\$

151,32

31 VALOR - CR\$

151,32

32 VALOR - CR\$

151,32

33 VALOR - CR\$

151,32

34 VALOR - CR\$

151,32

35 VALOR - CR\$

151,32

36 VALOR - CR\$

151,32

37 VALOR - CR\$

151,32

38 VALOR - CR\$

151,32

39 VALOR - CR\$

151,32

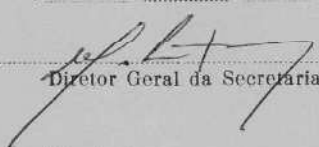


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

31
②

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
Juiz Presidente.

Recife, 07 / 10 / 75


Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 07 / 10 / 75

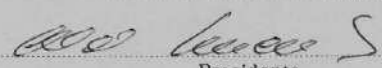

Presidente

BARRETO CAMPELLO

Sorteado Relator o sr. Juiz

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 13 / 10 / 75


Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 17 / 10 / 75


Relator

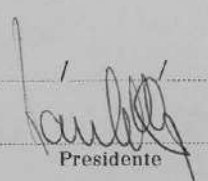
Visto, à Secretaria.

Recife, 1 / 11 / 75


Revisor

Em pauta.

Recife, 1 / 11 / 75


Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 782/75

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Barreto Campello (Relator), Amaury Oliveira, Josias Figueiredo, Edgar Lacerda, Clóvis Valença e Sebastião Rabelo

..... resolveu o Tribunal, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 36% (trinta e seis por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, isto é, 03.07.75, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de setembro de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 10 de 1975

.....
Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 782/75

CERTIFICO que, em sessão hoje
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
..... com a presença do representante da Procuradoria
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
1975 a 1ª de setembro de 1976; 5ª) no primeiro mês do aumento as
empresas suscitadas descontarão do salário do trabalhador 20% '
(vinte por cento) em favor do sindicato suscitante, ficando asse-
gurado aos empregados não sindicalizados, em folha de pagamento,
o direito de discordarem do desconto por escrito no prazo de dez
dias a partir da publicação do acordo. Custas calculadas sobre '
cinco vezes o salário mínimo regional, pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 29 de 10 de 1975

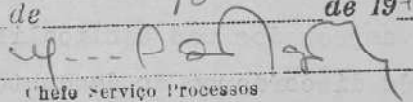
Fernando Augusto
Secretário do Tribunal

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Ra. cife, 31 de 10 de 1975


Chefe Serviço Processos

Valter com
a minuta de
a cordão.

4.11.75

 per



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. TRT-DC-782/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

34
8

Acórdão - Ementa -

Homologa-se acordo em Dissídio Coletivo vez que observados foram os requisitos legais.

Vistos, etc.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo suscitou o presente Dissídio Coletivo contra Cotonifício Othon Bezerra de Melo S.A., Cia Industrial Pernambucana S/A., Cia Manufatora de Tecidos do Norte S/A., Cotonifício da Torre S/A., Tecelagem de Seda e Algodão de Pernambuco S/A., (TSAP) -Cotonifício Capibaribe S/A., Cia Textil de Aniagaem S.A., Fábrica Yolanda S.A., e Textifício Santa Maria Ltda., pretendendo majoração salarial de 80%. Juntou cópias autenticas da publicação do Edital de convocação, da ata da Assembléia Geral Extraordinária, Relação de Piso Salarial, bem como publicação relativas aos Acórdãos prolatados nos tres últimos Dissídios Coletivos suscitados.

Conforme ata de fls. 22, tendo em vista o índice encontrado pela Seção de Contabilidade fizeram, as partes, acordam constantes nas folhas 32/33.

A douta Procuradoria Regional pediu ao D.N.S. o índice e este foi acorde com o encontrado pela Seção de Contabilidade. Em face da confirmação do índice, opinou pela homologação do acordo.

É o relatório.

V O T O :

Cumpridas foram as formalidades legais.

A documentação anexada aos autos demonstra a regularidade da convocação, da realização da Assembléia Geral Extraordinária e as pu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC-782/75

-2-

Acórdão - Continuação -

blicações dos Acórdãos de anteriores dissídios permitem a análise dos índices já concedidos pelo Departamento Nacional de Salários.

Homologo o Acordo.

Isto Posto, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: 1ª) os suscitados concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um reajustamento salarial à base de 36% (trinta e seis por cento), percentual que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente diísidio, isto é, 03.07.75, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedido após a vigência do acordo anterior, ressalvadas as exceções constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base, será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 3ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de empresa / constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 4ª) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 02 de setembro de 1975 a 1ª de setembro de 1976; 5ª) no primeiro mês do aumento as empresas suscitadas descontarão do salário do trabalhador 20% (vinte por cento) em favor do sindicato suscitante, ficando assegurado aos empregados não sindicalizados, em folha de pagamento, o direito de discordarem do desconto por escrito no prazo de dez dias a partir da publicação do acordo. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo re-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DC- 782/75
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

36/4

-3-

Acórdão - Continuação -

gional, pelos sucitados.

Recife, 29 de outubro de 1975.

Paulo Cabral de Melo
PAULO CABRAL DE MELO= PRESIDENTE

José de Araújo Barreto Campello
JOSÉ DE ARAÚJO BARRETO CAMPELLO

RELATOR

Maria Thereza Lafayette de A. Bitu
PROCURADOR

S.S.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

34
PL

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº

246/75

As conclusões e a ementa do acórdão foram
remetidas para publicação oficial.

Em

11/11/1975
F. M. Adrio

Chefe do Serviço de Acórdãos e Traslados

sub

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi
publicada no Diário da Justiça do dia 13 de
novembro de 1975. O referido é verdade; dou
fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho
da Sexta Região, 13 de novembro de 1975. Eu,
F. M. Adrio
Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu,
Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não
foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 25 de 11 de 1975
Y... P. S. M. S.
Chefe da Seção de Processos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 25 de 11 de 1975
Y... P. S. M. S.
Chefe Serviço de Processos

ARQUIVE-SE

Recife, 25 de 11 de 75
Y... P. S. M. S.
Presidente

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A o den. de arquivo

RECIFE, 25 DE 11 DE 1975
Y... P. S. M. S.



Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele | grama TECELÕES
| fone: 22-5484

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1975, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DA NOITE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1975.

Precisamente às 09:00 horas do dia 29 de junho de 1975, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 118 associados, todos quites com suas obrigações sociais para com o referido órgão de classe. O Presidente do Sindicato, Sr. Otávio Ferreira, deu por aberto os trabalhos da Assembléia, convidando o Secretário, Sr. Severino Viçtor de Jesus, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual continha as seguintes ordens do dia:

- a)- Apreciação da situação econômica e financeira da categoria textil, dentro da base territorial do Sindicato, em decorrência dos aumentos do custo de vida, verificado após o último reajustamento salarial em setembro de 1974;
- b)- Requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Dissídio Coletivo de natureza econômica, afim de ser reajustado os níveis salariais da classe trabalhadora;
- c)- Deliberação e aprovação de um desconto na ordem de 20% do percentual adquirido do referido Dissídio em benefício do Sindicato, a ser descontado pelas empresas : suscitadas no primeiro mês de vigência, para ser aplicados na conclusão da quadra de esportes e reuniões do referido órgão;
- d)- Assuntos Diversos.

Terminada a leitura o Sr. Presidente passou a fazer uma esplanação geral com referencia aos aumentos de generos alimentícios, que sempre se verificava dia à dia, e que este pedido de aumento através do Dissídio Coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que todos os anos após se adquirir um aumento salarial, o que havia sido dado no ano anterior já estava consumido pela infração inevitável dos aumentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados : que os Dissídios atualmente são regidos de acordo com os índices salariais, fornecidos pelo Departamento Nacional de Salario, que é um ór-gão específico do Governo, que vem fazendo grandes benefícios aos trabalhadores, pois muitas vezes os trabalhadores eram forçados a irem a greve para adquirirem um aumento de salário. Continuando disse o Pre

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

FLS 2.

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

sidente que apesar dos aumentos serem concedidos de acordo com os índices salariais já explicado, todos associados presentes a Assembléia poderiam fazer os seus pedidos e propostas, afim de ser apreciado e votado sobre a proposta que seria levada ao Tribunal, e fanqueava a palavra para que qualquer associado presente a usasse. Com a palavra o Sr. José Pedro dos Santos, empregado do Cot. Othon Bezerra de Mello S/A., que passou a fazer vários comentário a respeito do assunto e finalizou dizendo que estava satisfeito com as explicações do Presidente do órgão, apenas achava que seria necessário um aumento que podesse minorar um pouco a situação dos operários junto com suas famílias, portanto a sua proposta era de 80%, proposta esta que pedia a aprovação de todos companheiros.

Em seguida usou a palavra o Consultor Jurídico do Sindicato, Dr. José Maria de Almeida, se congratulando com todos pelo comparecimento dos mesmos a Assembléia, e comunicava que tudo faria afim de conseguir junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, um aumento de salário através do Dissídio Coletivo que podesse melhorar um pouco a situação financeira dos trabalhadores textil e seus familiares. A seguir usou a palavra o associado Severino Gomes da Silva, empregado da Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A., fazendo a sua proposta de 90%, dizendo a todos presentes que fazia este referido pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumentava constantemente e que um aumento de 90% daria para amenizar um pouco a situação dos seus familiares.

Com a palavra o Presidente do Sindicato, colocou as duas (2) propostas em votação por Escrutínio Secreto, o qual convidava para isto os associados José Pedro dos Santos e Severino Gomes da Silva, para servirem de Escrutinadores, que sobre a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevasavel e ao mesmo tempo a colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente, sendo feito a chamada dos associados presentes pela ordem de assinaturas contidas no livro de presenta pelo Sr. Presidente, que logo após votar o último associado, foi pelo Sr. Presidente designado os mesmos Escrutinadores a procederem a apuração da votação. Feita a contagem, apurou-se que 118 associados presentes, 113 votaram na proposta de 80% e 05 votaram pela de 90%. Desta forma, obtido o resultado da maioria absoluta dos associados pela aprovação da proposta de 80%, foi pelo Sr. Presidente dito que iria requerer ao Tribunal Regional do Trabalho, o pedido do percentual a ser aplicado nos salários dos associados, de acordo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia. Apenas queira solicitar a Assembléia permissão para conciliar ou não os índices que fossem apresentados pela Secretaria de Contabilidade do Tribunal, ou pela Departamento Nacional de Salário, desta forma solicitava da Assembléia a sua aprovação ou não, caso achassem conveniente. Posta em votação a proposta foi em seguida verificado que todos associados presentes foram unanimes em conceder poderes ao Sindicato na pessoa do Sr. Presidente, para conciliar os indices que foram apresentados pelos órgãos competentes do Tribunal Regional do Trabalho.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

fls.3

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Em seguida o Sr. Presidente passou a dar uma explanação completa, com referência ao item c do Edital de Convocação que referia-se a autorização pela Assembléia, de um desconto na base de 20% do total que fosse adquirido no referido Dissídio, em benefício do Sindicato cuja arrecadação seria aplicada na conclusão da construção da quadra de esportes e outras finalidades de caráter social e assistencial em benefício dos associados, a ser descontado pelas empresas no primeiro (1) mês de vigência do referido Dissídio. Colocando a seguir em apreciação pelo plenário, usou a palavra o associado Osvaldo Ferreira da Silva, dizendo-se favorável ao desconto, apenas queria fazer uma emenda a proposta no sentido de ser o referido desconto solicitado ao Tribunal extensivo a toda categoria, tendo em vista ser todos beneficiados com o aumento adquirido. Usaram ainda a palavra vários associados, todos tecendo considerações favoráveis ao referido desconto. Terminada as considerações o Sr. Presidente pois em votação o pedido do desconto por Escrutínio Secreto, sendo após a contagem dos votos verificados que todos os associados participantes da Assembléia, votaram a favor do desconto mencionado no Edital de Convocação.

Em seguida o Sr. Presidente após verificar que ninguém mais desejava fazer uso da palavra, agradeceu a todos pela colaboração e apoio a direção do Sindicato, e encerrou os trabalhos da Assembléia exatamente às 12.15 horas, do mesmo dia mencionado na inicial, ordenando a seguir ao Sr. Secretário, que lavrasse a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e Secretário. Eu, Enilda Barbosa, funcionária datilografa do referido órgão, copiei fielmente do livro de Atas fls - 89, 90 e 91, por ser verdade assino e dou fé. a)

Enilda Barbosa

Recife, 29 de junho de 1975.

a) Osvaldo Ferreira
Otávio Ferreira - Presidente

a) Severino Victor de Jesus
Severino Victor de Jesus
Secretário.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO RECIFE, SÃO
LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA E CABO, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE
1975, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO DA NOITE
DO DIA 26 DE JUNHO DE 1975.

Precisamente às 09:00 horas do dia 29 de junho de 1975, na
séde do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecela-
gem do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo, foi realizada uma
Assembléia Geral Extraordinária, com a presença de 118 associados, to-
dos quites com suas obrigações sociais para com o referido órgão de es-
classe. O Presidente do Sindicato, Sr. Otávio Ferreira, deu por aberto
os trabalhos da Assembléia, convidando o Secretário, Sr. Severino Vic-
tor de Jesus, para fazer a leitura do Edital de Convocação, o qual con-
tava as seguintes ordens do dia:

- a)- Apreciação da situação econômica e financeira da cate-
goria textil, dentro da base territorial do Sindicato,
em decorrência dos aumentos do custo de vida, verifi-
cado após o último reajustamento salarial em setembro
de 1974;
- b)- Requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região,
Dissídio Coletivo de natureza econômica, afim de ser
reajustado os níveis salariais da classe trabalhadora;
- c)- Deliberação e aprovação de um desconto na ordem de 20%
do percentual adquirido do referido Dissídio em bene-
fício do Sindicato, a ser descontado pelas empresas :
suscitadas no primeiro mês de vigência, para ser apli-
cados na conclusão da quadra de esportes e reuniões do
referido órgão;
- d)- Assuntos Diversos.

Terminada a leitura o Sr. Presidente passou a fazer uma es-
planação geral com referencia aos aumentos de generos alimentícios, que
sempre se verificava dia à dia, e que este pedido de aumento através do
Dissídio Coletivo, era dos mais justos, visto que se observava que to-
dos os anos após se adquirir um aumento salarial, o que havia sido da-
do no ano anterior já estava consumido pela inflação inevitável dos au-
mentos das mercadorias, portanto queria explicar a todos associados :
que os Dissídios atualmente são regidos de acordo com os índices sala-
riais, fornecidos pelo Departamento Nacional de Salário, que é um ór-
gão específico do Governo, que vem fazendo grandes benefícios aos tra-
balhadores, pois muitas vezes os trabalhadores eram forçados a irem a
greve para adquirirem um aumento de salário. Continuando disse o Pre

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

FLS 2.

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

sidente que apesar dos aumentos serem concedidos de acôrdo com os índices salariais já explicado, todos associados presentes a Assembléia poderiam fazer os seus pedidos e propostas, afim de ser apreciado e votado sobre a proposta que seria levada ao Tribunal, e fanqueava a palavra para que qualquer associado presente a usasse. Com a palavra o Sr. José Pedro dos Santos, empregado do Cot. Othon Bezerra de Mello S/A., que passou a fazer vários comentários a respeito do assunto e finalizou dizendo que estava satisfeito com as explicações do Presidente do órgão, apenas achava que seria necessário um aumento que podesse minorar um pouco a situação dos operários junto com suas famílias, portanto a sua proposta era de 80%, proposta esta que pedia a aprovação de todos companheiros.

Em seguida usou a palavra o Consultor Jurídico do Sindicato, Dr. José Maria de Almeida, se congratulando com todos pelo comparecimento dos mesmos a Assembléia, e comunicava que tudo faria afim de conseguir junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, um aumento de salário através do Dissídio Coletivo que podesse melhorar um pouco a situação financeira dos trabalhadores textil e seus familiares. A seguir usou a palavra o associado Severino Gomes da Silva, empregado da Tecelagem de Seda e de Algodão de Pernambuco S/A., fazendo a sua proposta de 90%, dizendo a todos presentes que fazia este referência pedido em virtude do mesmo achar que o custo de vida aumentava constantemente e que um aumento de 90% daria para amenizar um pouco a situação dos seus familiares.

Com a palavra o Presidente do Sindicato, colocou as duas (2) propostas em votação por Escrutínio Secreto, o qual convidava para isto os associados José Pedro dos Santos e Severino Gomes da Silva, para servirem de Escrutinadores, que sobre a presença de todos fizeram a apresentação de uma urna indevasavel e ao mesmo tempo a colocaram sob a mesa e deram inicio a votação secretamente, sendo feito a chamada dos associados presentes pela ordem de assinaturas contidas no livro de presenta pelo Sr. Presidente, que logo após votar o último associado, foi pelo Sr. Presidente designado os mesmos Escrutinadores a procederem a apuração da votação. Feita a contagem, apurou-se que 118 associados presentes, 113 votaram na proposta de 80% e 05 votaram pela de 90%. Desta forma, obtido o resultado da maioria absoluta dos associados pela aprovação da proposta de 80%, foi pelo Sr. Presidente dito que iria requerer ao Tribunal Regional do Trabalho, o pedido do percentual a ser aplicado nos salários dos associados, de acôrdo com a vontade da maioria dos participantes da Assembléia. Apenas queira solicitar a Assembléia permissão para conciliar ou não os índices que fossem apresentados pela Secretaria de Contabilidade do Tribunal, ou pelo Departamento Nacional de Salário, desta forma solicitava da Assembléia a sua aprovação ou não, caso achassem conveniente. Posta em votação a proposta foi em seguida verificado que todos associados presentes foram unanimes em conceder poderes ao Sindicato na pessoa do Sr. Presidente, para conciliar os índices que foram apresentados pelos órgãos competentes do Tribunal Regional do Trabalho.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização.
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

fls.3

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Em seguida o Sr. Presidente passou a dar uma explanação completa, com referência ao item g do Edital de Convocação que referia-se a autorização pela Assembléia, de um desconto na base de 20% do total que fosse adquirido no referido Dissídio, em benefício do Sindicato cuja arrecadação seria aplicada na conclusão da construção da quadra de esportes e outras finalidades de caráter social e assistencial em benefício dos associados, a ser descontado pelas empresas no primeiro (1) mês de vigência do referido Dissídio. Colocando a seguir em apreciação pelo plenário, usou a palavra o associado Osvaldo Ferreira da Silva, dizendo-se favorável ao desconto, apenas queria fazer uma emenda a proposta no sentido de ser o referido desconto solicitado ao Tribunal extensivo a toda categoria, tendo em vista ser todos beneficiados com o aumento adquirido. Usaram ainda a palavra vários associados, todos tecendo considerações favoráveis ao referido desconto. Terminada as considerações o Sr. Presidente pois em votação o pedido do desconto por Escrutínio Secreto, sendo após a contagem dos votos verificados que todos os associados participantes da Assembléia, votaram a favor do desconto mencionado no Edital de Convocação.

Em seguida o Sr. Presidente após verificar que ninguém mais de sejava fazer uso da palavra, agradeceu a todos pela colaboração e apoio a direção do Sindicato, e encerrou os trabalhos da Assembléia exatamente às 12.15 horas, do mesmo dia mencionado na inicial, ordenando a seguir ao Sr. Secretário, que lavrasse a presente ata que segue assinada pelo Sr. Presidente e Secretário. Eu, Enilda Barbosa, funcionária datilografa do referido órgão, copiei fielmente do livro de Atas fls - 89, 90 e 91, por ser verdade assino e dou fé. a) Enilda Barbosa

Recife, 29 de junho de 1975.

a) Osvaldo Ferreira
Otávio Ferreira - Presidente

a) Severino Victor de Jesus
Severino Victor de Jesus
Secretário.

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Familia

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

FUNDADO EM 29 - 5 - 1931

Séde Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

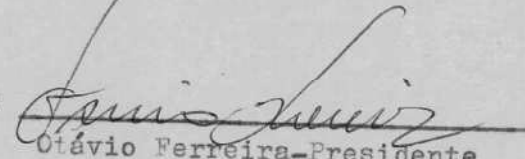
Relação do piso salarial da Classe de 2.09.1974 à 01.09.1975.
Processo nº 693/74 de Recife

Salario mensal	Cr\$ 418,35
Quinzenal	" 209,17
Semanal	" 97,58
Diaria	" 13,94
Hora normal	" 1,74
Hora extra	" 2,09

Relação do piso salarial da classe de 2.09.74 à 01.09.75
Processo nº 693/74.

Camaragibe salarial atual mensal..... Cr\$ 384,60
Microлите..... " 379,49

Recife, 01 de julho de 1975.

a) 
Otávio Ferreira-Presidente

a) _____
Dr. José Maria de Almeida
Advogado

Mantem Gratuitamente Para
os seus Associados e Família

ASSISTÊNCIA

Jurídica, Médica, Dentária e Social
ESCOLA DE

Legislação de Trabalho, Alfabetização,
(Adulto) Datilografia, Corte, Costura,
Bordados e Trabalhos Manuais.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem
do Recife, São Lourenço da Mata, Timbaúba e Cabo

C. G. C. 11.009.842

F U N D A D O E M 2 9 - 5 - 1 9 8 1

Sede Própria: Avenida Manuel Borba, 292-Recife-Pernambuco

(CASA DOS TECELÕES)

Tele { grama TECELÕES
fone: 22-5484

Relação do piso salarial da Classe de 2.09.1974 à 01.09.1975.

Processo nº 693/74 de Recife

Salario mensal	Cr\$	418,35
Quinzenal	"	209,17
Semanal	"	97,58
Diaria	"	13,94
Hora normal	"	1,74
Hora extra	"	2,09

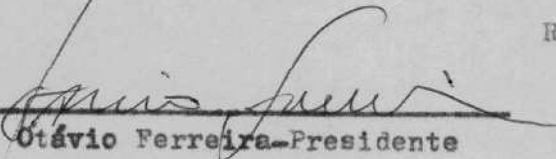
Relação do piso salarial da classe de 2.09.74 à 01.09.75

Processo nº 693/74.

Camaragibe salarial atual mensal..... Cr\$ 384,50

Microlite..... " 379,49

Recife, 01 de julho de 1975.

a) 
Otávio Ferreira-Presidente

a) _____
Dr. José Maria de Almeida
Advogado